

AS LEGISLAÇÕES E AS VIVÊNCIAS ESCRAVAS: DICOTOMIAS DE UMA SOCIEDADE ESCRAVISTA

LEGISLATIONS AND SLAVE EXPERIENCES: DICHOTOMIES OF A SLAVERY SOCIETY

Isabel Camilo de Camargo¹

Endereço Profissional: Universidade Federal de Rondonópolis – Programa de Pós-Graduação em Educação. Av. dos Estudantes, 5055 - Cidade Universitária.

CEP: 78736-900

Rondonópolis – MT.

E-mail: isabelc_camargo@hotmail.com

Aguinaldo Rodrigues Gomes²

Endereço Profissional: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul/ Campus de Aquidauana. Unidade II. Rua Oscar Trindade de Barros, 740 –Serraria.

CEP: 79200-00

Aquidauana - MS

E-mail: aguinaldorod@gmail.com

Resumo: Este artigo tem como objetivo analisar as relações entre senhores e escravos, bem como, as diferentes formas de resistência escrava encontradas em documentos referentes à região de Sant'Ana de Paranaíba, que pertencia à província de Mato Grosso. A mão de obra negra escravizada foi utilizada no processo de ocupação e fixação territorial por famílias vindas de Minas Gerais e São Paulo no século XIX. As principais fontes históricas utilizadas foram: as Cartas de Alforria e os processos-crimes.

Palavras-chave: Sociedade escravista; Sant'Ana de Paranaíba; século XIX.

Abstract: This article aims to analyze the relations between owners and slaves, as well as the different forms of slave resistance found in documents referring to the region of Sant'Ana de Paranaíba, which belonged to the province of Mato Grosso. The enslaved black labor was used in the process of occupation and territorial settlement by families from Minas Gerais and São Paulo in the 19th century. The main historical sources used were: the Letters of Manumission and the Criminal Proceedings.

Keywords: Slave society; Sant'Ana de Paranaíba; 19th century.

¹ Pós-doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Rondonópolis - UFR, bolsista Capes. Mestre e Doutora em História.

² Docente do curso de História da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, campus de Aquidauana; do Programa de Pós-Graduação em Estudos Culturais/UFMS e do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, campus de Rondonópolis.

Juridicamente, os escravos eram bens que poderiam ser negociados, porém nas relações cotidianas com seus senhores, eles acabavam influenciando os acordos que lhes diziam respeito, seja no negócio de compra e venda, seja na questão da alforria, tal como pode ser visto nas análises de autores como Castro³, Lara⁴ e Sampaio⁵. Contestando a ideia que os escravos aceitavam a sua escravização, que eles eram subservientes, que a dominação ocorria de forma passiva ou que essa era uma relação harmônica, muitos escravizados buscaram diferentes formas de resistência, construindo ambientes de solidariedade, articulando meios de preservar a própria vida e a de seus familiares. Ao estudar a resistência escrava, pacífica ou não, constatamos que o escravo não aceitava todas as imposições do senhor e os documentos aqui analisados nos mostram algumas de suas formas de contestação.

Os documentos principais aqui utilizados foram as Cartas de Alforria, que estão disponibilizadas na coletânea organizada por Penteado⁶, e os processos-crimes encontrados no Arquivo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, sediado na capital Campo Grande. Sabemos que cada tipo de fonte necessita de uma leitura crítica própria, que reflita sobre a sua construção. Ambos os tipos de documento foram criados com uma função diversa da utilizada no estudo, porém eles trazem rastros dessas relações e das formas de resistências encontradas pelos escravizados.

Sant'Ana de Paranaíba começou a se destacar no quadro de mudança de capital da província (de Vila Bela para Cuiabá), esgotamento das minas e de aparecimento de uma agricultura de subsistência e pequena criação de gado. O interesse por essa região é que, além da existência de uma diversa rede hidrográfica, sendo a água um importante elemento para a sobrevivência, ela possuía uma boa localização geográfica, que possibilitava o trânsito fácil entre as províncias de Mato Grosso, Minas Gerais, São Paulo e Goiás.

³ CASTRO, Hebe M. Mattos de. Laços de família e direitos no final da escravidão. IN: NOVAIS, Fernando A. (coord); ALENCASTRO, Luis Felipe de. (org.). *História da vida privada no Brasil: Império*. Vol 2. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

⁴ LARA, Silvia Hunold. *Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

⁵ SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá. A produção da liberdade: padrões gerais das manumissões no Rio de Janeiro colonial, 1650-1750. IN: FLORENTINO, Manolo (org.). *Tráfico, cativo e liberdade: Rio de Janeiro séculos XVII-XIX*. São Paulo: Civilização brasileira, 2005.

⁶ PENTEADO, Yara (org.). *Como se de ventre livre nascido fosse...: cartas de liberdade, revogações, hipotecas e escrituras de compra e venda de escravos. 1838-1888*. Campo Grande, MS: SEJT, MS; SEEEB, MS; Ministério da Cultura/Fundação Cultural Palmares, 1993.

Inicialmente, houve uma disputa entre essas províncias sobre o pertencimento da região, porém os povoadores de Sant'Ana de Paranaíba apoiaram a anexação da localidade pela Província de Mato Grosso. Destaca-se que a lei mato-grossense isentava os povoadores do pagamento de impostos provinciais por vinte anos, ou seja, eles apoiaram e identificaram a posse de suas terras com o governo de Mato Grosso, porque tiveram ajuda para ali se instalarem.⁷ As atividades econômicas ali realizadas tinham como base a fundação de fazendas que produziam uma agricultura de subsistência, início de uma criação de gado e uso de mão de obra negra escravizada. Importante ressaltar que essa ocupação se insere no processo de interiorização do Império brasileiro.

Tal ocupação pode ser entendida como frente de expansão, conceito desenvolvido pelo sociólogo José de Souza Martins.⁸ Esse entendimento ocorre devido às características da ocupação, que se deu pelo avanço sobre território indígena, mediante o qual a terra é apossada e a ocupação é estabelecida esparsamente com fracas ligações com o comércio capitalista-mercantil.

Outra característica que se enquadra na ocupação da localidade, e que pertence à frente de expansão, é a busca pela fartura e pelo sossego, que eram preocupações maiores do que a de fazer comércio. Mas também havia uma necessidade econômica, que aqui se enquadra no declínio da mineração e na situação de opressão política ou conflito familiar. Ressalta-se que apesar do comércio não ser uma preocupação primordial, estabeleceu-se um comércio interprovincial, como podemos perceber, por exemplo, nas declarações contidas no Livro de Boiadeiros, documento que registrava a saída de gado da província.⁹

Embora a presença dos nativos fosse evidente, principalmente os caiapós; o epíteto *desbravador* foi atribuído às famílias migrantes provenientes de São Paulo e Minas Gerais que foram tomando conta daquele espaço *desabitado*.

A ocupação mais efetiva dessa região por não-indígenas nessa localidade se deu a partir de 1830. As famílias vindas de Minas Gerais e São Paulo traziam consigo negros escravizados para auxiliá-los nesse processo de fixação. Essas famílias criaram relações sociais entre elas, que perpassaram sociabilidades diversas, como laços de parentesco e

⁷ Informação retirada do Offício do Presidente Couto de Magalhães ao Barão de Melgaço e trecho da resposta deste, tudo em fevereiro de 1868. IN: Revista do Instituto Histórico de Mato Grosso. Anno I. Tomo II. Publicação semestral. Cuiabá: Ty. Oficial, 1919. p. 49. Endereço eletrônico: <http://www.ihgmt.org.br/revistas/REVISTA%2002.pdf>. Visitado em 25/03/2014.

⁸ MARTINS, José de Souza. *Fronteira: a degradação do Outro nos confins do humano*. São Paulo: Hucitec: FFLCH/USP, 1997.

⁹ *Declaração dos Boiadeiros*. Fundo de Coletoria de Santana do Paranaíba - Arquivo Público do Estado de Mato Grosso. Ano 1856/1860. Caixa 1. Livros 07, 08 e 10. Ano 1861/1864. Caixa 2. Livros 03, 05 e 09. Ano 1865/1866. Caixa 3. Livros 05 e 09. Ano 1867/1868. Caixa 4. Livro 02.

compartilhamento do poder político local. Os escravizados, por sua vez, tinham uma relação própria, pois os senhores não possuíam um grande número desses trabalhadores e esse fato, quiçá, trouxesse uma relação mais próxima com seu senhor; mas também os escravizados buscaram formas de se relacionarem entre si.

De acordo com o Mapa da População de 1849¹⁰, havia em Sant'Ana de Paranaíba nesse período um total de 1200 pessoas, sendo 800 pessoas livres e 400 pessoas escravizadas; ou seja cerca de 30% da população era escrava. Sendo que na época, o local mais povoado era a Freguesia de Senhor Bom Jesus de Cuiabá, com 5.500 habitantes, entre livres e escravizados. O Mapa da População¹¹ da província de Mato Grosso mostra que em 1856 havia 1932 habitantes, contabilizando 1.538 livres brancos e 394 escravos, isto significa que cerca de 20% da população eram de escravizados.

No Censo de 1872¹² consta que Sant'Ana de Paranaíba tinha uma população de 3234 habitantes, sendo 2.880 pessoas consideradas livres e de 354 cativas, conferindo um pouco mais que 10% da população escravizada. Já o Relatório apresentado pelo Presidente de Província à Assembleia Legislativa Provincial, em 1876, apresentava 388 cativos em Sant'Ana de Paranaíba¹³.

Com esses dados, podemos entender que a quantidade da população escrava variou pouco durante o século XIX, entre 400 e 354, porém era uma mão de obra de uso constante. Além disso, recordamos que a província como um todo não era muito populosa à época. O foco desse trabalho é analisar como essas diversas relações são apresentadas nos documentos

Chaves trata da resistência escrava em Mato Grosso, no período de 1752 a 1850, e concordamos com sua proposta para o universo da vida escrava:

[...]. O escravo não viveu isolado do mundo que o circundava "preso" somente no interior das senzalas, nas propriedades senhoriais. Ao contrário, procurou quando pôde estabelecer alianças, laços de convivência,

¹⁰ Tabela elaborada por Joaquim Felicissimo de Almeida Louzada, da Secretaria do Governo da Província de Mato Grosso e apresentada no *Relatório do presidente da província de Mato Grosso, o major doutor Joaquim José de Oliveira, na abertura da Assembléia Legislativa Provincial, em 3 de maio de 1849*. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve e Comp., 1850, p. 31.

¹¹ Arquivo do Estado de Mato Grosso. Caixa Mapas de população, recenseamento, mapas de julgamento, quadro demonstrativo das instruções públicas e relatório, cartas patentes, ofício e documentos impressos Maço 20. Mapa Estatístico da população da província de Mato Grosso – Ano 1856.

¹² MATTOS, Joaquim Francisco. *A guerra do Paraguai*. Brasília: UNB, 1990. p.175.

¹³ Relatório apresentado à Assembléia Legislativa Provincial em 1876. In: ASSIS, E., *Contribuição para o estudo do negro em Mato Grosso*, p. 49.

de solidariedade com outras pessoas para que pudesse sobreviver em cativeiro.¹⁴

Lara dedicou um capítulo de seu livro à questão da alforria no período colonial. Primeiramente, ela faz uma análise sobre a legalidade da escravidão:

Embora alguns textos legais reconhecessem o cativeiro como contrário às leis naturais, ou à razão natural, e se apoiassem neste princípio para legislar sobre a liberdade dos índios e outras matérias, do ponto de vista legal nunca se chegou a contestar a legitimidade da escravidão dos africanos. Os procedimentos legais da alforria e demais medidas que previam a libertação do escravo, além do reconhecimento das demandas judiciais de escravos contra seus senhores, faziam, sem dúvida alguma, parte da escravidão no Brasil colonial.¹⁵

Podemos perceber que a discussão sobre a legalidade da escravidão perpassa uma discussão filosófica e jurídica sobre leis naturais. Porém, a escravidão começou a ser vista como algo imoral a partir do século XVIII, com as obras de Condorcet, Diderot e Holbach. O debate sobre a legalidade da escravidão, os procedimentos legais de alforria e as demandas judiciais de escravos contra seus senhores percorreram não só o período colonial, mas também o Império brasileiro.

A Carta de alforria, ou manumissão, era um documento pelo qual o senhor libertava o seu escravo. Ela era um título de propriedade que transferia do senhor para o próprio escravo a sua posse. “Em certo sentido, os escravos literalmente compravam-se ou eram doados para si mesmos”.¹⁶ Como era um documento importante, ela tinha que ser registrada em cartório.

Na América portuguesa e início do Império brasileiro, a legislação sobre a escravidão era abordada nas Ordenações Filipinas, nas quais constavam que a alforria poderia ser revogada a qualquer momento pelo senhor pelo motivo de ingratidão por parte do escravo libertado. Essa lei vigorou até 1871. Ou seja, antes dessa data, o liberto poderia voltar a ser escravo a qualquer momento, tendo que se preocupar constantemente com a manutenção de sua liberdade.¹⁷

¹⁴ CHAVES, Otávio Ribeiro. *Escravidão, fronteira e liberdade (Resistência escrava em Mato Grosso, 1752-1850)*. Dissertação de mestrado. Universidade Federal da Bahia, Bahia, 2000, p. 06.

¹⁵ ¹⁵ LARA, Silvia Hunold. *Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Op. Cit., p. 251.

¹⁶ KARASCH, Mary. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 439.

¹⁷ AMARAL, Sharyse Piroupo do. *Escravidão, Liberdade e Resistência em Sergipe: Cotinguiba, 1860-1888*. Tese de doutorado. Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2007.

Karasch completa que o motivo pelo qual o escravo tinha uma relação *respeitosa* com seu antigo senhor era devido ao poder que este detinha de revogar sua liberdade. “Apesar da longa batalha para conquistar a liberdade própria ou de seus filhos, os cativos estavam sempre sob a ameaça de se tornarem escravos novamente, seja de forma legal ou ilegal”.¹⁸

Lara¹⁹ estudou as alforrias existentes na região de Campos de Goitacazes, no Rio de Janeiro. Para ela, era muito rara a concessão da liberdade sem nenhuma contrapartida por parte do escravo; assim, a maioria das alforrias era formalizada a partir de um pagamento monetário parcelado e/ou relacionado à prestação de serviços com prazo estabelecido.

Sampaio estudou as alforrias no Rio de Janeiro em um período compreendido entre 1650 e 1750. Para ele, a alforria era o resultado de um longo processo de negociação entre o senhor e o escravo, sendo, “ao mesmo tempo, conquista do escravo e concessão senhores”.²⁰ Em seu estudo predomina a alforria de mulheres e crioulos, além de um número alto de alforrias de crianças.

Almeida analisa as alforrias em Rio das Contas, na Bahia, no século XIX. Em sua pesquisa, ela constatou que “os pequenos escravistas tendiam a alforriar uma maior porcentagem de seus cativos do que os grandes”.²¹ Em Sant’Ana de Paranaíba não havia senhores com mais de 20 escravos, e por isso indaga-se se a proximidade entre senhor e escravo contribuiu para que a alforria acontecesse mais facilmente ou se a necessidade de mão de obra e dificuldade de acesso à escravizados dificultou a alforria.

Outra característica ressaltada por Almeida, é que na maioria das Cartas de Alforria era ocultada a participação dos escravos para a sua obtenção, como se os senhores a fornecesse sem nenhuma outra intenção que a benevolência, como se não ganhassem nada em troca e como se não fosse uma conquista do escravo.

Almeida declara que “a historiografia brasileira é unânime em afirmar a maior presença das mulheres no conjunto dos alforriados”.²² Entre as hipóteses para a ocorrência dessa vantagem feminina, o autor pondera que o valor de mercado da mulher escrava era inferior ao do homem por causa de sua pouca resistência física e produtividade. Além disso, a mulher liberta não significava um perigo à ordem estabelecida devido à condição subalterna que lhe era atribuída na sociedade brasileira do século XIX. Com a análise das

¹⁸ Ibidem, p. 468.

¹⁹ LARA, Sílvia Hunold. *Campos da violência*. Op. Cit.

²⁰ SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá. A produção da liberdade: padrões gerais das manumissões no Rio de Janeiro colonial, 1650-1750. Op. Cit., p.309.

²¹ ALMEIDA, Kátia Lorena Novais. *Alforrias em Rio das Contas – Bahia: século XIX*. Salvador: EDUFBA, p. 14, 2012.

²² ALMEIDA, Kátia Lorena Novais. *Alforrias em Rio das Contas – Bahia: século XIX*. Op. Cit, p. 126.

Cartas de Alforria, poderemos averiguar se esse fator também foi preponderante em Sant'Ana de Paranaíba.

Karasch²³ entende que, no Rio de Janeiro do século XIX, entre os possuidores de escravos, mais homens do que mulheres alforriavam seus escravos, apesar do número de mulheres que libertavam seus escravos era significativo. Na realidade do Rio de Janeiro, a autora constatou que os escravos de senhores modestos da cidade tinham maior chance de serem alforriados que os escravos pertencentes a fazendeiros.

Karasch²⁴ aponta cinco formas de alforrias: a do leito de morte (em testamentos escritos ou verbais); a condicional, a incondicional, a comprada e a ratificada. Em Sant'Ana de Paranaíba, região do antigo Mato Grosso, das 52 alforrias encontradas, 7 são incondicionais, 37 com prestação de serviço por determinado período ou até a morte do senhor, 7 com pagamento feito ou a ser feito pelo escravo e uma na qual a escrava deveria continuar com o senhor. Esta última se refere à Carta de alforria da escrava que vivia como concubina do padre Fleury.

Sobre a alforria condicional, Karasch esclarece:

A alforria condicional exigia certos serviços de um escravo, com frequência até a morte do dono. Em particular, mulheres idosas que temiam a doença, a idade e a morte recorrem à alforria condicional para proteger uma escrava favorita de seus herdeiros e motivá-la a cuidar deles até a morte. Somente se cumprisse a condição de prestar serviço bom e leal até a morte do dono é que o escravo ou escrava receberia a liberdade. Até mesmo donos jovens libertavam condicionalmente escravos, para garantir um serviço obediente durante toda a vida. Os 155 documentos revelam que muitos escravos serviam durante anos sob alforria condicional. Essa informação vem de petições de liberdade ou de observações de escribas de que tal escravo comprou a liberdade depois de servir ao dono por até vinte anos sob alforria condicional.²⁵

Queiroz (1977)²⁶ pondera que as alforrias eram pouco expressivas e que não sugerem uma modificação do regime de escravidão ao longo do século XIX. Porém, temos que analisar que a Carta de Alforria estava inserida no sistema escravista, servindo muitas vezes como forma de controle por parte do senhor. Além disso, nós a entendemos também como uma conquista do escravo, com grande significado para aquele que conseguia se libertar.

²³ KARASCH, Mary. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*, Op. Cit.

²⁴ *Ibidem*.

²⁵ KARASCH, Mary. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*. Op. Cit., p. 461.

²⁶ QUEIROZ, Suely Robles Reis de. *Escravidão negra em São Paulo: um estudo das tensões provocadas pelo escravismo no século XIX*. Rio de Janeiro, J. Olympio; Brasília, INL, 1977.

Cartas de Alforria em Sant'Ana de Paranaíba

As Cartas de Alforria aqui analisadas estão publicadas na coletânea *Como se de ventre livre nascido fosse...*, organizada por Penteado.²⁷ Na coletânea, há cartas de alforrias de várias regiões da província e Mato Grosso durante todo o século XIX e elas estão separadas de acordo com as freguesias da província. Há 60 documentos referentes à Sant'Ana de Paranaíba, sendo que um se repete e outro é um pedido de assento de batismo de criança, filha de escravo, mas que foi batizada como livre. Computa-se, então, um total de 52 Cartas de Alforrias e 6 cartas de revogação de alforria.

Dessas 52 Cartas de alforrias, 33 foram produzidas por senhores do sexo masculino; 13 por mulheres, e 6 foram assinadas pelo casal. O número de escravos libertos foi um total de 114, sendo 62 homens e 52 mulheres.

Podemos entender que, assim como na pesquisa de Karasch²⁸ sobre as alforrias no Rio de Janeiro, em Sant'Ana de Paranaíba, os senhores homens eram também os que mais libertavam os escravos, apesar do número de mulheres constante nos documentos ser significativo.

Porém, no que tange ao número de escravos homens e escravas mulheres libertos, ocorre uma diferença entre o que foi observado por Almeida (2002)²⁹ na Bahia, e por Sampaio (2003)³⁰ no Rio de Janeiro, pois em Sant'Ana de Paranaíba, o número de escravos homens libertos foi maior do que o de mulheres libertas.

As cartas de alforrias revogadas foram todas assinadas por senhores homens, sendo que dos libertos que tiveram as suas cartas revogadas, 25 eram do sexo masculino e 11 do sexo feminino. Os motivos declarados para a revogação das Cartas eram: tentativa de homicídio seguida por tentativa de fuga (2); fuga (2); tentativa de homicídio (1) e em uma carta o senhor impôs a mudança dos escravos servirem por mais 10 anos ao invés de 2.

Sobre a revogação da alforria, Florentino entende que:

[...]. A rarefação de anulações pode ser tomada como signo de desuso a que semelhante estatuto foi circunscrito no decorrer da época moderna, ou ainda e primordialmente como expressão da eficiência com que senhores e escravos pactuavam a obtenção da liberdade. De todo modo, a existência de

²⁷ PENTEADO, Yara (org.). *Como se de ventre livre nascido fosse...* Op. Cit.

²⁸ *Ibidem*.

²⁹ ALMEIDA, Kátia Lorena Novais. *Alforrias em Rio das Contas – Bahia: século XIX*. Op. Cit.

³⁰ SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá. *A produção da liberdade: padrões gerais das manumissões no Rio de Janeiro colonial, 1650-1750*. Op. Cit.

uma única revogação bastaria para indicar o quanto era *legitimamente instável* a liberdade ensejada pela lei escravocrata.³¹

Podemos ver pelas seis cartas revogadas que não era fácil para o escravo conseguir e depois manter a sua carta de alforria, e que nem sempre ele estava contente com as condições impostas para alcançar a sua liberdade.

Florentino explica que a possibilidade de revogação da Carta de Alforria remetia a um padrão cultural que ele denomina de *cultura da manumissão*: “tornar virtual o que tecnicamente estava carregado de legitimidade”.³² Talvez assim funcionasse como uma forma de supervisionar e controlar o liberto.

Encontramos seis cartas de alforrias realizadas por compra, segundo a qual os escravos deviam pagar determinado valor ao seu senhor. Segundo Karasch³³, a compra da carta de alforria pelo escravo configurava a vitória escrava pela conquista de sua liberdade.

Florentino entende que as cartas de alforrias compradas pelos libertos possuem um valor histórico diferenciado:

[...]. A carta comprada é igualmente fundamental para o historiador, posto que, nas condições da escravidão, e de modo muito mais evidente do que nos casos de outros tipos de libertação, ela configurava o resultado último da ação de redes de relações sociais que envolviam os escravos entre si, a família cativa, escravos e senhores, forros, homens livres pobres e instituições como irmandades, lojas maçônicas, caixas de pecúlio, clubes profissionais – enlaçados por meio do mercado.³⁴

É importante ressaltar que entre os documentos arrolados após a lei de 28 de setembro de 1871, houve somente a escritura de uma carta de alforria. Essa observação é importante porque, de acordo com Amaral (2007), essa lei foi a que mais provocou mudanças na relação entre senhores e escravos. Amaral analisa essa legislação e as suas consequências:

[...]. Também conhecida como Lei Rio Branco, Lei dos Nascituros ou Lei do Ventre Livre, por ter libertado os filhos das escravas nascidos após a sua promulgação, ela possui ao todo dez artigos, muitos dos quais estabeleciam medidas de efeitos mais devastadores para a política de domínio senhorial do que a referente à libertação do ventre. São elas: o reconhecimento do pecúlio do escravo; a possibilidade do escravo comprar a sua liberdade ainda que sem o consentimento do senhor; o fim da revogação da alforria por ingratidão ou por descumprimento das condições estabelecidas para a libertação plena\ (caso das alforrias condicionais); e a obrigatoriedade das

³¹ FLORENTINO, Manolo. De escravos, forros e fujões no Rio de Janeiro imperial. *Revista USP*. São Paulo, n.58, p. 106, junho/agosto 2003.

³² *Ibidem*.

³³ KARASCH, Mary. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*. Op. Cit.

³⁴ FLORENTINO, Manolo. De escravos, forros e fujões no Rio de Janeiro imperial. Op. Cit., p. 114.

apelações ex-officio quando nas ações de liberdade as decisões fossem contrárias à liberdade. Além dessas medidas, a lei obrigava os senhores a matricularem todos os seus escravos, sob pena de tornar livres os não matriculados, e criava o Fundo de Emancipação, que deveria ser constituído a partir das taxas de matrículas, de impostos sobre a transmissão da propriedade escrava, loterias anuais e doações. O fundo deveria alforriar anualmente o número de escravos que fosse possível com a quota disponível para o município.³⁵

A Lei do Ventre Livre legislava sobre vários aspectos da relação senhor-escravo que estamos analisando nesse trabalho. Essa única carta de alforria, emitida após a promulgação da citada lei, foi passada por Belarmino Ribeiro de Oliveira à sua escrava de nome Thereza, em 1873. Antes dela, ou seja, a penúltima carta de alforria encontrada, consta ser de 13 de setembro de 1871, o que nos leva a entender que após essa lei quase não houve alforria em Sant'Ana de Paranaíba. Thereza era crioula e tinha 26 anos mais ou menos e seu senhor a adquiriu por herança. Ela alcançara a liberdade após a morte de seu senhor e o motivo da alforria seriam os bons serviços prestados. Na Carta, Belarmino assume que não sabe ler e nem escrever e por isso deixou a cargo de seu padrinho, João da Cruz Rezende, a escritura do documento, o qual teria duas testemunhas.³⁶

Apesar da documentação tratada não mencionar a vida do ex-escravo, podemos compreender que não teria sido muito diferente da do liberto do Rio de Janeiro, pois a conquista da liberdade o colocava em uma situação ambígua e de extrema pobreza material. Os libertos mantinham laços com amigos e parentes escravizados e não eram totalmente integrados na sociedade livre, pois eram marginalizados por serem *libertos* e não *livres*. Karasch explica essa situação:

[...]. Viviam numa situação ambígua e ambivalente – divididos entre a lealdade aos antigos donos e aos novos amigos e entre os desejos de avanço social para seus filhos e obrigações de caridade para com irmãos e irmãs escravizadas. Sobretudo, havia uma luta sempre presente pela sobrevivência se, por meio do processo de alforria, tivessem entrado em conflito com os ex-donos e tivessem sido jogados em sua nova vida sem protetor ou profissão. O que esperava boa parte dos libertos, em especial as mulheres idosas, não era o sonho dourado da liberdade, mas o pesadelo da pobreza. Muitos haviam exaurido suas economias no esforço de comprar a liberdade e suas condições de vida material deterioravam rapidamente depois que deixavam a casa do dono.³⁷

³⁵ AMARAL, Sharyse Piroupo do. *Escravidão, Liberdade e Resistência em Sergipe: Cotinguiba, 1860-1888*. Op. Cit., p. 160.

³⁶ PENTEADO, Yara (org.). *Como se de ventre livre nascido fosse...Op. cit*, p. 267.

³⁷ KARASCH, Mary. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*. Op. Cit., p. 470.

Podemos notar que apesar de estarem em localizações distantes e terem, às vezes, funções diferentes, a escravidão impunha aos escravizados situações semelhantes, como se manter subserviente até certo ponto para conseguir a alforria que, depois de conquistada, trazia situações sociais e econômicas inerentes ao liberto.

Os Processos-crimes e a escravidão

Silva³⁸ examina os processos-crimes relacionados com a escravidão em Botucatu. Para o autor, na zona rural imperava a autoridade do senhor de escravos, abrindo um largo caminho para a violência desmedida e ilegal, a qual se mostrava ainda maior em relação a que já era socialmente aceita e considerada legal.

Antes de começarmos a analisar os processos-crimes, é necessário entender que há uma diferença entre crime e criminalidade. Crime é o fenômeno social em sua singularidade e possibilita várias interpretações; criminalidade é o fenômeno social em uma dimensão mais ampla, que a partir do estabelecimento de regularidades e cortes possibilita a compreensão de padrões.³⁹ Neste trabalho, buscamos entender o crime em si quando descrevemos e debatemos os processos-crimes; bem como, buscamos entender a criminalidade de Sant'Ana de Paranaíba no século XIX, quando examinamos suas regularidades e os padrões em que os crimes ocorreram.

Quando se pensa em processo-crime, logo o associamos à violência. Lara nos recorda que havia diferentes significados para a violência existente na escravidão brasileira desde o período colonial.

[...]. Ainda que atenuada ou questionada, ela era parte importante da dominação dos senhores sobre seus escravos no interior das unidades produtivas. A violência do senhor era vista como castigo, dominação. A do escravo, como falta, transgressão, violação do domínio senhorial, rebeldia.⁴⁰

A violência foi uma presença marcante e contínua na conservação e permanência da escravidão no Brasil, mesmo de formas diferenciadas; seja para fazer funcionar, produzir ou mesmo para dificultar essas tarefas.⁴¹

³⁸ SILVA, Cesar Mucio. *Processos-crime: escravidão e violência em Botucatu*. São Paulo: Alameda, 2004.

³⁹ FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano. A Criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo, Brasiliense, 1984.

⁴⁰ LARA, Silvia Hunold. *Campos da violência. Op. Cit.*, p. 21.

⁴¹ *Ibidem*.

A violência existente no sistema escravista não se restringia ao monopólio da força do senhor de escravos. Embora ele fosse fundamental para a perpetuação da escravidão, não era a única arma de coação. Conforme Machado, “à luz dessas reflexões, considera-se a sociedade escravista como produtora de uma ampla rede de controle social, capaz de combinar o argumento da força com outros mecanismos de dominação”.⁴²

Para entendermos a relação entre senhores e escravos não podemos dizer somente que o escravo resistiu à escravidão. O escravo violento e rebelado constituía uma forma extrema de negar o sistema no qual vivia, porém não era a única. Havia formas não violentas ou outros meios de se contrapor ao senhor, como pelas pequenas faltas, através do trabalho moroso ou mal feito, pela quebra dos instrumentos de trabalho, ou o furto de pequena parte da produção agrícola. “[...]. Pois é necessário considerar que resistir significa, por um lado, impor determinados limites ao poder do senhor, onerá-lo em sua amplitude, colocar à mostra suas inconsistências”.⁴³

Machado⁴⁴ analisou os processos-crimes de Campinas e Taubaté no século XIX e percebeu que havia poucos processos contra a propriedade cometidos pelos escravos, isso porque os senhores resolviam a maioria das questões de forma amigável e por conta própria, não as transferindo para a esfera jurídica.

De 1603 a 1830, os crimes na América portuguesa e no Império brasileiro eram definidos pelo Livro V das *Ordenações Filipinas*. Em 1830, foi promulgado o *Código Criminal do Império do Brasil*, que foi logo sucedido pelo *Código de Processo Penal*, de 1832. A partir do Código de 1830, as penas definiam-se de acordo com a gravidade do crime e introduziu-se o *habeas corpus*.⁴⁵

Grinberg ressalta que houve duas modificações no *Código de Processo Penal*, uma em 1841 e outra em 1871. Na explicação da autora:

[...]. Na primeira, em 1841, a reforma tirou dos juízes de paz as atribuições de investigar crimes, tarefa então atribuída exclusivamente aos chefes de polícia e seus delegados, o que significava, na época, fortalecimento do aparato repressivo do Estado. A segunda vez foi em 1871, com a criação formal do *inquérito policial* (cuja prática já era antiga), que documenta as investigações do crime realizadas pela polícia.⁴⁶

⁴² MACHADO, Maria Helena P. T. *Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas 1830-1888*. São Paulo, Brasiliense, p. 17, 1987.

⁴³ *Ibidem*, p. 19.

⁴⁴ *Ibidem*.

⁴⁵ GRINBERG, Keila. Alforria, direito e direitos no Brasil e nos Estados Unidos. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, n. 27, 2001.

⁴⁶ GRINBERG, Keila. Alforria, direito e direitos no Brasil e nos Estados Unidos. *Op. Cit.*, p. 124.

Essas foram as Legislações e modificações nelas realizadas durante o período de estudo (1830 a 1888), em relação à investigação e punição de crimes.

Processos-Crimes de Sant’Ana de Paranaíba

Em nosso estudo, buscamos apreender como os escravos apareciam nos processos-crimes e tentar compreender as condições nas quais eles se relacionavam ou estavam envolvidos com os crimes. Para isso, fizemos uma leitura dos processos-crimes que envolviam escravos, mas também buscamos analisar aqueles que envolviam as pessoas livres, pois percebemos que os que se encontram no Arquivo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul são documentos que trazem em si crimes de maior potencial ofensivo.

No Arquivo, foram encontradas três caixas de processos criminais correspondentes ao período de 1859 a 1886 e a localidade em estudo. Não sabemos se os documentos dessas caixas abrangem o total de processos-crimes realizados na localidade, ou se foi perdido algum documento pelo tempo ou por deterioração, pois, na caixa 114, por exemplo, não consta o documento de número 09. Das três caixas encontradas somam-se um total de 69 documentos, sendo que em apenas 6 são citados escravos e somente em um o escravo é acusado de matar seu senhor.

Entendemos que havia a possibilidade de o senhor tratar da punição do escravo de forma particular, tanto em crimes de menores, quanto de maiores agravantes. Queiróz estudou os processos-crimes em São Paulo, no século XIX, e para ela, as mortes de escravos derivadas de castigos pelo seu senhor “deveriam ser muito mais numerosas do que as registradas pela documentação. É sabido que os grandes senhores brasileiros possuíam cemitérios particulares”.⁴⁷

Um exemplo de punição dada pelo senhor é uma denúncia de 1862. Isaías Joaquim Guimarães foi acusado de açoitar seu escravo Sebastião até a morte por este ter roubado um colar de ouro de pequeno valor de sua casa. O denunciante foi o Juiz Municipal substituto Martin Gabriel de Mello Taques.⁴⁸

Para a averiguação da denúncia realizada pelo Juiz Municipal foram chamados cinco homens para darem seus testemunhos. As testemunhas foram: Reverendo Francisco de Salles Souza Fleury, com 58 anos à época, natural da província de Minas Gerais; Manoel

⁴⁷ QUEIROZ, Suely Robles Reis de. *Escravidão negra em São Paulo. Op. Cit.*, p. 107.

⁴⁸ Arquivo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Acervo do Memorial. Coleção Sant’Ana de Paranaíba. Processos Criminais. Caixa 114. Documento 04.

Pereira Dias, negociante, natural de Minas Gerais; Lucas Antunes da Silva, 28 anos, lavrador, natural da província de Minas Gerais; Francisco Anselmo Grilho, 48 anos, funcionário público, natural de Minas Gerais; e Alferes Antônio Francisco de Andrade, 38 anos, natural de São Paulo.

O Juiz Municipal Joaquim Silveira Simões acabou não aceitando a denúncia após ouvir as testemunhas. Ele julgou improcedente a acusação porque todas as testemunhas depuseram que ouviram dizer vagamente sobre o crime. Além do mais, Alferes Antônio Francisco de Andrade e Lucas Antunes da Silva duvidaram, mesmo de ouvir dizer, que o motivo da morte do escravo fosse o açoitamento, pois o escravo encontrava-se doente, fazendo uso de remédios.

Não temos como saber qual teria sido a causa da morte do escravo Sebastião, se os açoites ou uma doença, mas não é de se duvidar que ele tivesse sido açoitado até a morte por causa do roubo de um colar de ouro, pois seu senhor Isaías Guimarães pode ter feito isso para dar uma punição exemplar para que seus outros escravos não tentassem algo parecido. É importante recordar que Isaías Joaquim Guimarães é um nome recorrente nos Livros de Pagamento de meia siza dos escravos.

Podemos perceber que o processo foi feito não por causa do suposto furto efetivado pelo escravo, mas porque Guimarães açoitou o seu escravo até a morte por um motivo fútil, pois o colar de ouro teria pouco valor. Guimarães não teve nenhuma punição oficial, mas talvez a intenção do processo fosse constrangê-lo e assim, quem sabe, evitar que os senhores matassem seus escravos por algo insignificante.

Por esse processo, podemos pensar que os pequenos furtos realizados por escravos não eram levados à Justiça porque os senhores resolviam a situação entre eles, e os escravos eram punidos conforme os senhores achassem necessário.

Em 1863, o escravo crioulo Geraldo foi processado e preso pela morte de seu senhor Joaquim Barbosa de Freitas que levou um tiro de espingarda nas costas e teve o rim do lado direito perfurado. O crime teria ocorrido dentro da fazenda denominada Lageado ou Correntes.⁴⁹

As testemunhas inqueridas foram: José da Silva Borges, 50 anos, casado, fazendeiro, natural de Minas Gerais; Joaquim da Silva Borges, 20 anos, solteiro, lavrador, natural de Minas Gerais; Izaías da Silva Borges, 28 anos, lavrador, casado, natural de

⁴⁹ Arquivo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Acervo do Memorial. Coleção Sant'Ana de Paranaíba. Processos Criminais. Caixa 114. Documento 07.

Minas Gerais; e Fermino Soares de Freitas, 29 anos, casado, lavrador, natural de Minas Gerais.

José da Silva Borges disse em seu depoimento que Joaquim comentou, alguns dias antes do delito, que estava com medo do escravo Geraldo. Todas as testemunhas disseram que sabiam do crime por ouvir dizer e por ter visto o cadáver.

O intrigante desse processo é que o escravo Geraldo, através de seu curador e procurador Antônio de Pádua Pinto, entrou com um recurso para retirar seu nome como culpado pelo homicídio. A justificativa do recurso era a falta de provas da acusação.

O Juiz de Direito da Comarca de Miranda aceitou o recurso e inocentou Geraldo por saber que o falecido era um moço entre os seus 18 e 20 anos e que tinha o hábito de fazer passeios noturnos, e que não duvida que desses passeios decorreu o homicídio. Ademais, não haveria indício do crime para além de boatos. O Juiz deixa claro que quanto maior fosse o crime, mais clara e contundente deveriam ser as provas, e que no caso citado elas não existiam.

Não sabemos o destino do escravo Geraldo após sua absolvição. Teria tido seu curador e procurador o apoio da família do falecido para entrar com recurso na Justiça e assim não perder o escravo Geraldo, podendo-o vender ou trocá-lo após a sua absolvição? Assim como no processo anterior, não houve culpados porque não havia provas e as testemunhas só sabiam *por ouvir dizer*.

Outro processo-crime de 1880 chama a atenção pelos escravos serem arrolados como testemunhas, porém, como testemunhas de segundo escalão, nomeadas como informantes.⁵⁰

José Felipe de Souza disparou um tiro no seu cunhado Geremias Marianno que estava na casa de Gabriel Ferreira de Mello. O tiro o levou à morte e os escravos Miguel e Vicente, que pertenciam a Gabriel, teriam assistido ao crime. Foram chamados para depor como testemunhas: Gabriel Ferreira de Melo, Felipe Gomes Ribeiro, Theodoro Gomes de Oliveira, Francisco Antônio de Queiróz e Anicezo Martim Ferreira e, como informantes, os escravos Miguel e Vicente.

Sobre os escravos, podemos apurar que Vicente teria 25 anos, era solteiro, lavrador e natural de Paranaíba. Miguel possuía 40 anos, era casado, lavrador e natural de Minas Gerais. Os escravos não podiam testemunhar um crime devido seu *status* social, que gerava desconfiança, sendo que o escravo, judicialmente, tinha a prerrogativa de uma

⁵⁰ Arquivo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Acervo do Memorial. Coleção Sant'Ana de Paranaíba. Processos Criminais. Caixa 115. Documento 14.

criança. Mas no caso citado, apesar de terem presenciado o crime, eles foram dados como informantes e não como testemunhas.

Em 1882, José Antônio Preto foi indiciado pelo crime de tentativa de homicídio de Carlos Ferreira de Castro. Isso ocorreu depois de dois escravos de Castro, Serafim e Luiz, fugirem e serem apreendidos. Inqueridos sobre o motivo da fuga, eles disseram que fora por medo de José Antônio Preto, pois este estava perseguindo-os a fim de persuadi-los a ajudar no assassinato de seu senhor. Os escravos ainda contaram que José Antônio Preto havia montado uma emboscada dois dias antes no canavial de Carlos Ferreira de Castro, mas como Castro não foi ao canavial, a emboscada não teria dado certo. José Antônio Preto foi assim denunciado, preso e recolhido à cadeia por tentativa de homicídio. No processo foram arroladas diversas testemunhas e os escravos Serafim e Luiz foram ouvidos entre elas.

Em 1886, foi realizado um exame de Corpo de Delito na escrava Joana. O exame foi feito porque ela fora espancada por Machado da Silveira Diniz. Segundo o documento:

Hontem as ceis horas da tarde na rua Direita, na casa do cidadão João Baptista de Mello Coimbra seu inquilino Machado da Silveira Diniz espancou barbaramente a infeliz Joanna, preta, escrava do dito Coimbra, por isso o Sup. Requer que a Vossa Senhoria que além da Justiça, e dos interesses sociais mande para a cadeia.

Ou seja, Diniz alugava uma casa do senhor Coimbra e espancou a escrava dele. Não se sabe o motivo do espancamento, nem da presença da escrava Joana na casa que Diniz alugava. O agravo maior nesse caso pode ser que Diniz atuou contra uma escrava que não era sua, causando danos ao senhor Coimbra.

Podemos ver que os processos-crimes que de alguma forma citam os escravos se referem a crimes graves como homicídio e o último caso em que a escrava foi agredida por alguém que não era seu proprietário e não obedecia a mando deste. Podemos entender que os crimes envolvendo escravos que chegavam à Justiça eram graves e que pequenos delitos eram resolvidos entre os senhores e seus escravos, sem a necessidade de alguma intervenção jurídica, por isso haveria tão poucos processos envolvendo escravos.

Considerações Finais

Podemos perceber que no período imperial, as legislações foram criadas para reger algumas relações entre senhores e escravos com a finalidade da manutenção das relações

escravistas em todo o território nacional. Porém, as fontes nos trazem informações dessas relações, vivências que muitas vezes são pontuados como harmônicas, como a justificativa de algumas Cartas de Alforria, que sinalizam a libertação do escravo pelos “bons serviços prestados”, mas que perpassam vínculos marcados, muitas vezes, por desafetos e violência.

Um ponto marcante das Cartas de Alforria é que quando as liberdades foram condicionadas à morte do seu senhor, alguns escravos tentaram matar o seu senhor, para tentar conseguir antecipar sua liberdade, o que mostra uma incongruência para nós hoje; pois temos uma dificuldade de compreender essa condição, que na época parecia ser comum e recorrente.

Os processos-crimes não trazem crimes de menor potencial ofensivo realizados por escravos, ou seja, não há documentos que tratem de pequenos furtos ou desentendimentos, pois, possivelmente, essas questões eram resolvidas sem o conhecimento da Justiça. Ou seja, somente crimes violentos eram denunciados, ou às vezes os escravos possuíam outro papel dentro da cena do crime, como, por exemplo ser a vítima ou constar apenas como informante.

Apesar de serem criados com fins legais, os documentos aqui analisados nos mostram indícios ou pormenores de uma relação social, que ainda é alvo de grandes debates, visto que, buscou-se ocultar o posicionamento dos escravizados, suas lutas e vivências, mas, de alguma forma, elas se fizeram presentes nos documentos históricos.

Por fim, espera-se chamar a atenção para a importância do tema e expor que a escravidão estava presente em todo o território brasileiro, que ela não ocorreu de forma harmônica e os escravizados não aceitaram de forma submissa sua condição. Ou seja, a escravidão fez parte da estrutura de nossa sociedade e deixou um triste legado social e de práticas racistas, que só serão revistas com uma maior compreensão da relevância da escravidão para a nossa formação social.

Recebido em 12 de junho de 2022

Aceito em 12 de julho de 2022